



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº

Procedência

Braz Zagotto

Processo

2952/2009

Documento

86

Data

16/06/2009

Assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMA PARA CAPTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM TODA A REDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE

“Autoriza o Poder Executivo a implementação de projeto de sistema para captação e utilização de águas pluviais em toda a rede pública no município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências”.

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a implementação de projeto de sistema de captação de águas pluviais, em toda a rede pública no município de Cachoeiro de Itapemirim, para que a mesma seja utilizada para o funcionamento das descargas sanitárias e outras atividades que não precisem de água tratada.

Art. 2º - Deverá constar do sistema de captação, elementos constituintes básicos formados pelos componentes essenciais e dos acessórios.

§ 1. Componentes essenciais são aqueles que se encontram presentes em qualquer tipo de sistema. São eles, a área de captação, as calhas, a tubulação e o reservatório de abastecimento.

§ 2. Acessórios são os elementos que seu emprego dependerá de diversos fatores operacionais do projeto, como finalidade do uso da água captada, implicando na utilização de filtros, freios d'água, bomba, esterilizadores, entre outros.

Art. 3º - O Sistema deverá ser projetado e implantado por profissionais especializados que possam determinar os melhores métodos e as melhores tecnologias que sirvam para otimizar e contribuir com o bom desenvolvimento na área proposta.

Parágrafo único – Compreendem-se entre estes profissionais especializados, arquitetos, engenheiros, encanadores, e outros que possam somar seus conhecimentos e experiências a este projeto.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”




CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03
[Handwritten signature]

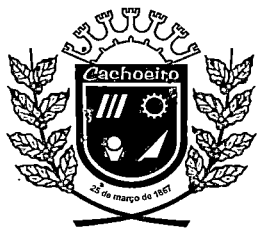
Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, atendendo os princípios de responsabilidade social e ambiental estabelecidos pela mesma.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de junho de 2009.


BRÁS ZAGOTTO
Vereador PTB
Vice- Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA:

No dia 22 de março foi comemorado o Dia Internacional da Água. Mas o que se tem constatado é que grande parte da população não tem acesso à água na forma potável, tampouco o suficiente para suprir suas necessidades básicas diárias.

Acredita-se que a quantidade de água existente no planeta seja a mesma há praticamente três bilhões de anos, não tendo aumentado nem diminuído. A água desenvolve um ciclo, que é o resultado da chuva, que evapora dos lagos, rios e oceanos, formando as nuvens que quando carregadas, soltam água na terra, desenvolvendo assim, um ciclo contínuo.

Então o que vem provocando a grave crise de escassez de água não é a diminuição da mesma, mas fatores como: grande crescimento populacional, má distribuição, desperdício, poluição, desmatamento, despreocupação com os mananciais, entre outros. Deste modo, mesmo o Brasil tendo uma situação privilegiada em relação à quantidade de água existente em seu território, se não houver um processo urgente de conscientização da população quanto ao uso correto e responsável da água, não mudará a situação atual do crescente agravamento da falta de água.

Tanto que em um relatório do Banco Mundial, datado de 1995, é mencionado que a água tem se tornado um elemento de disputa entre as nações, demonstrando que as “guerras do próximo século serão por causa de água, não por causa de petróleo ou política”.

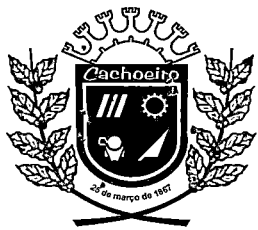
Para mudar esta realidade, é preciso um comprometimento das autoridades municipais, estaduais, federais e até globais, para que se desenvolvam políticas permanentes de racionalização do uso da água. Racionalizar o uso da água não significa ficar sem ela por algum período, mas usá-la sem desperdício, para que a água tratada nunca falte. Não basta divulgar propagandas e fazer racionamentos em épocas de seca. Tem que se desenvolver campanhas de conscientização junto à sociedade, para que haja uso correto de água.

Com este projeto, pretendemos demonstrar como uma atitude simples pode ajudar na mudança de hábito e conscientização dos envolvidos e na preservação do meio ambiente. A captação de águas pluviais sempre foi usada por civilizações no mundo todo, que a utilizavam para fins domésticos, pecuários e agrícolas. Porém, com o surgimento dos sistemas de fornecimento de água potável pelas concessionárias, a água da chuva ficou de lado por muito tempo, até mesmo esquecida. Existe uma maneira básica e econômica de captar água da chuva, com a captação e armazenamento de água através dos telhados. A tecnologia usada nesta técnica é simples, e com exceção dos telhados de palha, todos os tipos de telhado se prestam para esta atividade. Atualmente, esta forma de obtenção de água está voltando a ser utilizada em alguns pontos do planeta, com resultados satisfatórios para a comunidade local. Podemos ressaltar o trabalho realizado na cidade de Bangalore, no sul da Índia, capital do Estado de Karnataka, que teve que criar e implantar projetos de captação de água, para suprir a necessidade de sua população e obteve resultados excelentes. Tanto que desde a residência do governador, até prédios governamentais, como a sede dos correios e hospitais, possuem instalações de captação de água.

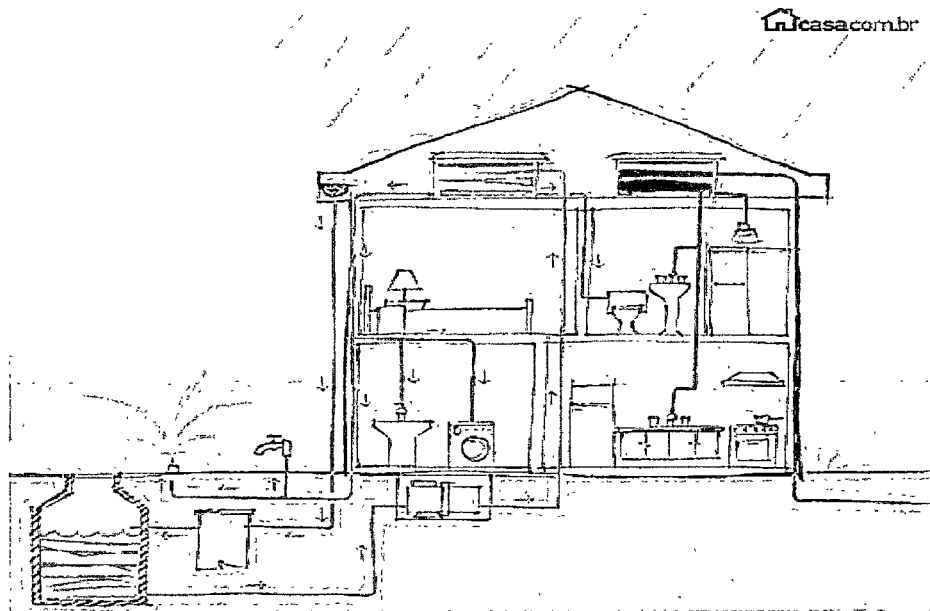
A água da chuva é destilada e cai sem cobrar impostos. Recolher essa água que vem do céu e aproveitá-la é uma tendência forte na busca de soluções para economizar água potável. A idéia é não perder a água da chuva que cai no telhado. Se ela não for captada, vai acabar se infiltrando na terra, ou então, pode ir para o sistema de águas pluviais urbano. Se esse sistema estiver sobrecarregado, a água não captada vai aumentar o caos dos alagamentos.

A água de chuva captada nos telhados não é potável porque entra em contato com impurezas por onde passa. No entanto, é boa para vários usos como descarga de vasos sanitários; lavagem de carros e calçadas ou irrigação de jardim. Em alguns casos, pode ser usada na lavagem de roupas.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Sistema de captação doméstica de água pluvial

Na ilustração, temos um esquema de como fazer captação de água da chuva. A chuva cai nos telhados, é recolhida pelas calhas, passa por um filtro que retêm sujeiras como folhas e fica armazenada na cisterna enterrada. Uma bomba envia a água da cisterna para a caixa d'água elevada. A partir da caixa d'água, a água da chuva é distribuída para o vaso sanitário, a irrigação do jardim, o tanque de lavar roupa e a máquina de lavar.

A captação de água da chuva pode ser aplicada em residências, condomínios, prédios comerciais e industriais. Seu custo ainda é alto, mas vai se pagando aos poucos com a economia na conta de água. O consumo de água tratada em uma residência pode cair a menos da metade com a instalação de um sistema de captação de água.

A captação de água pluvial traz várias vantagens para o ambiente. Primeiramente, reduz o consumo de água potável, que custa caro e agride o meio ambiente com a criação de represas, consumo de produtos químicos, etc. Em segundo lugar, a captação de água da chuva reduz o fluxo de água que corre para o sistema de águas pluviais durante as chuvas. Isso pode aliviar os transtornos com alagamentos pois a água será liberada aos poucos nos dias seguintes à chuva. O sistema de captação consome pouca energia e a maioria de seus componentes pode ser fabricada com plástico reciclado.

Com o tempo, é provável que o poder público crie mecanismos para estimular a captação de água de chuva na área urbana. O ideal seria que os proprietários de terrenos fossem responsáveis pela captação de toda a chuva que cai sobre as áreas construídas no seu terreno, incluindo aí calçamento e pavimentação. Essa medida teria a vantagem adicional de estimular a ampliação da área de infiltração na área urbana.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de junho de 2009.

BRÁS ZAGOTTO

Vereador PTB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº

Procedência

Braz Zagotto

Processo

2952/2009

Documento

86

Data

16/06/2009

Assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMA PARA CAPTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM TODA A REDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE

“Autoriza o Poder Executivo a implementação de projeto de sistema para captação e utilização de águas pluviais em toda a rede pública no município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências”.

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a implementação de projeto de sistema de captação de águas pluviais, em toda a rede pública no município de Cachoeiro de Itapemirim, para que a mesma seja utilizada para o funcionamento das descargas sanitárias e outras atividades que não precisem de água tratada.

Art. 2º - Deverá constar do sistema de captação, elementos constituintes básicos formados pelos componentes essenciais e dos acessórios.

§ 1. Componentes essenciais são aqueles que se encontram presentes em qualquer tipo de sistema. São eles, a área de captação, as calhas, a tubulação e o reservatório de abastecimento.

§ 2. Acessórios são os elementos que seu emprego dependerá de diversos fatores operacionais do projeto, como finalidade do uso da água captada, implicando na utilização de filtros, freios d'água, bomba, esterilizadores, entre outros.

Art. 3º - O Sistema deverá ser projetado e implantado por profissionais especializados que possam determinar os melhores métodos e as melhores tecnologias que sirvam para otimizar e contribuir com o bom desenvolvimento na área proposta.

Parágrafo único – Compreendem-se entre estes profissionais especializados, arquitetos, engenheiros, encanadores, e outros que possam somar seus conhecimentos e experiências a este projeto.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

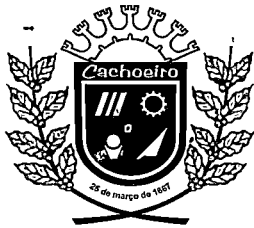
Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, atendendo os princípios de responsabilidade social e ambiental estabelecidos pela mesma.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de junho de 2009.

BRÁS ZAGOTTO
Vereador PTB
Vice- Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA:

No dia 22 de março foi comemorado o Dia Internacional da Água. Mas o que se tem constatado é que grande parte da população não tem acesso à água na forma potável, tampouco o suficiente para suprir suas necessidades básicas diárias.

Acredita-se que a quantidade de água existente no planeta seja a mesma há praticamente três bilhões de anos, não tendo aumentado nem diminuído. A água desenvolve um ciclo, que é o resultado da chuva, que evapora dos lagos, rios e oceanos, formando as nuvens que quando carregadas, soltam água na terra, desenvolvendo assim, um ciclo contínuo.

Então o que vem provocando a grave crise de escassez de água não é a diminuição da mesma, mas fatores como: grande crescimento populacional, má distribuição, desperdício, poluição, desmatamento, despreocupação com os mananciais, entre outros. Deste modo, mesmo o Brasil tendo uma situação privilegiada em relação à quantidade de água existente em seu território, se não houver um processo urgente de conscientização da população quanto ao uso correto e responsável da água, não mudará a situação atual do crescente agravamento da falta de água.

Tanto que em um relatório do Banco Mundial, datado de 1995, é mencionado que a água tem se tornado um elemento de disputa entre as nações, demonstrando que as “guerras do próximo século serão por causa de água, não por causa de petróleo ou política”.

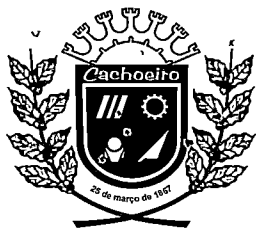
Para mudar esta realidade, é preciso um comprometimento das autoridades municipais, estaduais, federais e até globais, para que se desenvolvam políticas permanentes de racionalização do uso da água. Racionalizar o uso da água não significa ficar sem ela por algum período, mas usá-la sem desperdício, para que a água tratada nunca falte. Não basta divulgar propagandas e fazer racionamentos em épocas de seca. Tem que se desenvolver campanhas de conscientização junto à sociedade, para que haja uso correto de água.

Com este projeto, pretendemos demonstrar como uma atitude simples pode ajudar na mudança de hábito e conscientização dos envolvidos e na preservação do meio ambiente. A captação de águas pluviais sempre foi usada por civilizações no mundo todo, que a utilizavam para fins domésticos, pecuários e agrícolas. Porém, com o surgimento dos sistemas de fornecimento de água potável pelas concessionárias, a água da chuva ficou de lado por muito tempo, até mesmo esquecida. Existe uma maneira básica e econômica de captar água da chuva, com a captação e armazenamento de água através dos telhados. A tecnologia usada nesta técnica é simples, e com exceção dos telhados de palha, todos os tipos de telhado se prestam para esta atividade. Atualmente, esta forma de obtenção de água está voltando a ser utilizada em alguns pontos do planeta, com resultados satisfatórios para a comunidade local. Podemos ressaltar o trabalho realizado na cidade de Bangalore, no sul da Índia, capital do Estado de Karnataka, que teve que criar e implantar projetos de captação de água, para suprir a necessidade de sua população e obteve resultados excelentes. Tanto que desde a residência do governador, até prédios governamentais, como a sede dos correios e hospitais, possuem instalações de captação de água.

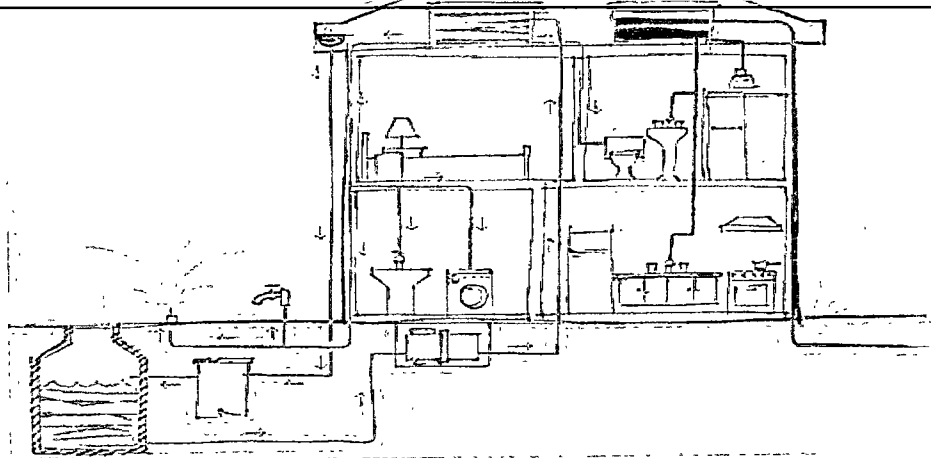
A água da chuva é destilada e cai sem cobrar impostos. Recolher essa água que vem do céu e aproveitá-la é uma tendência forte na busca de soluções para economizar água potável. A idéia é não perder a água da chuva que cai no telhado. Se ela não for captada, vai acabar se infiltrando na terra, ou então, pode ir para o sistema de águas pluviais urbano. Se esse sistema estiver sobrecarregado, a água não captada vai aumentar o caos dos alagamentos.

A água de chuva captada nos telhados não é potável porque entra em contato com impurezas por onde passa. No entanto, é boa para vários usos como descarga de vasos sanitários; lavagem de carros e calçadas ou irrigação de jardim. Em alguns casos, pode ser usada na lavagem de roupas.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Sistema de captação doméstica de água pluvial

Na ilustração, temos um esquema de como fazer captação de água da chuva. A chuva cai nos telhados, é recolhida pelas calhas, passa por um filtro que retêm sujeiras como folhas e fica armazenada na cisterna enterrada. Uma bomba envia a água da cisterna para a caixa d'água elevada. A partir da caixa d'água, a água da chuva é distribuída para o vaso sanitário, a irrigação do jardim, o tanque de lavar roupa e a máquina de lavar.

A captação de água da chuva pode ser aplicada em residências, condomínios, prédios comerciais e industriais. Seu custo ainda é alto, mas vai se pagando aos poucos com a economia na conta de água. O consumo de água tratada em uma residência pode cair a menos da metade com a instalação de um sistema de captação de água.

A captação de água pluvial traz várias vantagens para o ambiente. Primeiramente, reduz o consumo de água potável, que custa caro e agride o meio ambiente com a criação de represas, consumo de produtos químicos, etc. Em segundo lugar, a captação de água da chuva reduz o fluxo de água que corre para o sistema de águas pluviais durante as chuvas. Isso pode aliviar os transtornos com alagamentos pois a água será liberada aos poucos nos dias seguintes à chuva. O sistema de captação consome pouca energia e a maioria de seus componentes pode ser fabricada com plástico reciclado.

Com o tempo, é provável que o poder público crie mecanismos para estimular a captação de água de chuva na área urbana. O ideal seria que os proprietários de terrenos fossem responsáveis pela captação de toda a chuva que cai sobre as áreas construídas no seu terreno, incluindo aí calçamento e pavimentação. Essa medida teria a vantagem adicional de estimular a ampliação da área de infiltração na área urbana.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de junho de 2009.

BRÁS ZAGOTTO

Vereador PTB

Vice- Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 86/2009

INICIATIVA: Vereador Brás Zagotto

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto "Autoriza o Poder Executivo a implementação de projeto de sistema para captação e utilização de águas pluviais em toda a rede pública no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências".

Sob o aspecto formal a proposição em questão constitui ato de gestão, de condução de negócios e compromissos municipais, razão pela qual pode ser vista como autêntica atribuição administrativa, que, a seu turno, encontra-se a cargo do Poder Executivo.

Ao Poder Legislativo não é dado ingerir na gestão administrativa do Município estabelecendo quais ações ou programas serão ou não executados pelo Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, insculpido no art. 2.º da Constituição da República.

Como se sabe é incompatível com o ordenamento constitucional e principalmente com o princípio da separação dos Poderes, qualquer ato legislativo que tenha por escopo disciplinar matéria de iniciativa exclusiva do Executivo, ou que venha autorizar o Chefe do Poder Executivo a executar determinada tarefa, ainda mais quando esta tarefa só pode ser executada por ele sem necessidade de qualquer consentimento do Legislativo.

Registre-se, ainda, o fato de que o projeto de lei submetido a aprovação do Chefe do Executivo, ainda que sancionado não sanaria o vício de iniciativa. Isto porque é pacífico na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que as leis que não respeitam o devido processo legal na sua formação são consideradas formalmente inconstitucionais, como se observa na Representação de Inconstitucionalidade n.º 993, com a seguinte ementa:

Rp 993 / RJ - RIO DE JANEIRO
REPRESENTAÇÃO

Relator(a): Min. NÉRI DA SILVEIRA

Julgamento: 17/03/1982

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Publicação

DJ 08-10-1982 PP-10187 EMENT VOL-01270-01 PP-00011
RTJ VOL-00104-01 PP-00046

Ementa

REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL**. LEI N. 174, DE 08.12.1977, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. A TEOR DO ART. 81, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMPETE, PRIVATIVAMENTE, AO PRESIDENTE DA REPUBLICA DISPOR SOBRE A ESTRUTURAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, NORMA ESTA QUE, GUARDANDO VINCULAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA DOS PODERES, E APLICAVEL AOS ESTADOS, POR FORÇA DO ART. 13, I, COMBINADO COM O ART 10, VII, LETRA "C", DA MESMA CONSTITUIÇÃO. FERE A LEI N. 174/1977, TAMBÉM, O ART. 57, I E II, DA LEI MAIOR, PORQUE, DA DISCIPLINA NELA DEFINIDA, RESULTA A PREVISÃO DE DESPESA PÚBLICA E CRIAÇÃO DE EMPREGOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, SEM A INICIATIVA DO GOVERNADOR. DIZENDO O ART. 57 REFERIDO COM O PROCESSO LEGISLATIVO, APLICA-SE AOS ESTADOS, "UT" ART. 13, III, DA CONSTITUIÇÃO. **NÃO AFASTA, NA ESPÉCIE, O VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N 174/ 1977 A CIRCUNSTANCIA DE SE CONTER, EM SEU ART. 1., AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CRIAR A FUNDAÇÃO**, PORQUE, DE OUTRAS DISPOSIÇÕES DO DIPLOMA, DECORRE AO GOVERNADOR O DEVER DE ADOTAR PROVIDENCIAS, EM PRAZO ESTIPULADO, QUE O VINCULAM, POR FIM, AO PROCEDIMENTO PRÓPRIO DE CRIAÇÃO DA ENTIDADE, COM INAFSTAVEL DESPESA PÚBLICA, A MARGEM DE SUA INICIATIVA. **O SÓ FATO DE SER AUTORIZATIVA A LEI NÃO MODIFICA O JUÍZO DE SUA INVALIDADE POR FALTA DE LEGITIMA INICIATIVA**. PRECEDENTE, NESTE PARTICULAR, DO STF, NA REPRESENTAÇÃO N. 686-GB. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE, DECLARANDO-SE A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N. 174, DE 08.12 1974, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Esta grave inconstitucionalidade resultante da desobediência ao devido processo legislativo, viola a regra da Constituição Federal que exige para o seu início, discussão de uma prévia justificação (motivação) do Chefe do Poder Executivo.

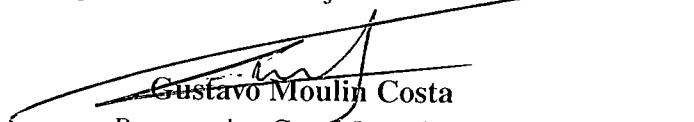
Ademais, por consistir em dispêndio financeiro, há a necessidade de apontar a fonte de recursos, à luz do disposto sobre a matéria na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Após a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinamos pela devolução do projeto ao ilustre autor, nos termos do art. 117, VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, com o intuito, inclusive, de se evitar futura Ação Direta de Inconstitucionalidade.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de junho de 2009.

Pt/gmc/bz.


Gustavo Moulin Costa
Procurador Geral Legislativo
OAB ES 6339

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

12
10



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG N° 061/2009

DATA: 22/06/2009

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADORA: ARLETE LUZIA DE BRITO

Procedência
PRESIDENCIA DA CAMARA
Processo
3032/2009
Assunto: ENCAMINHA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
PARA PARECER AO PL 84 E 86/2009

Documento
61

Data
22/06/2009

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115, c/c artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI N°	VETO PL N°	PR. RESOL. N°	PR. DEC. LEG. N°	PRAZO VENC. PROJ.
084/2009				
086/2009				

RECURSO N°	EMENDA LOM N°	PAR. TRIB. CONTAS N°	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

DAVID ALBERTO LOSS

Presidente

Recb

22/06/09
455

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

• ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



13

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 086/2009.

INICIATIVA: Vereador Brás Zagoto.

Relator: Vereador Pr. Marcos Mansur.

RELATÓRIO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMA PARA A CAPTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE ÁGUAS FLUVIAIS EM TODA A REDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voto do Relator:

Voto pela rejeição da matéria por inconstitucionalidade formal.

Voto do Presidente: Voto com o Relator.

Voto do Membro: Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou por unanimidade pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, 25 de Junho de 2009.


ARLETE BRITO – PRESIDENTE.
Alexandre Bastos – Suplente


MARCOS MANSUR – RELATOR.
José Carlos Amaral – Suplente


Júlio César Ferrari - Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Received
26/06/2009
12.50 hours
[Signature]



14
[Handwritten Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CM/GP N°. 081 / 2009

Procedência	Documento	Data
PRESIDÊNCIA	81	30/06/2009
Processo		
3089/2009		
Assunto: DEVOLUÇÃO DOS PROJ. DE LEI N°S. 068, 069, 071, 082 E 086/2009, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 117, VIII. AO EDIL BRAZ ZAGOTTO		

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 26 de junho de 2009.

Ao: Exmo. Sr. Vereador
Braz Zagotto

Prezado Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo os Projetos de Lei n°s. 068, 069, 071, 082 e 086/2009, em anexo.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:
Protocolado com 09 folhas: ~~09~~

- 1 - 16 / 06 / 2009 - Lido
- 2 - 19 / 06 / 2009 - Parecer Jurídico fls. 10/11
- 3 - 22 / 06 / 2009 - Of/PLG nº 06/2009 - Comissão de Constituição e Justiça - fls. 12
- 4 - 30 / 06 / 2009 - Parecer de Constituição - fls. 13
- 5 - 30 / 06 / 2009 - Of/CM/GR nº 08/2009 - fls. 14
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -